DECRETO Nº 3430 DE 28 DE SETEMBRO DE 1987

Institui a Bandeira da Polícia Civil de Rondônia e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso III, da Constituição Estadual,

**D E C R E T A**:

**Art. 1º -** A Bandeira da Polícia Civil de Rondônia, confeccionada em três cores, terá a forma retangular, com dois triângulos escalenos, em cor branca, situados na parte superior esquerda e inferior direita, estando, no meio do quadrilátero, de um ângulo a outro, uma faixa emcores vermelha e preta, entre duas retas paralelas: das mesmas cores. No interior do triângulo superior estará o distintivo da Polícia Civil (anexo I).

**Art. 2º -** A Bandeira da Polícia Civil, exclusiva para os Órgãos componentes da instituição, será confeccionada em tecido, atendendo um dos seguintes tipos:

1. tipo 1 - com um pano de 45 centímetros de largura;
2. tipo 2 - com dois panos de largura;
3. tipo 3 - com três panos de largura;
4. tipo 4 - com quatro panos de largura.

**Parágrafo único -** Os tipos enumerados nestes artigos são usuais. Poderão, no entanto, ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

**Art. 3º -** A confecção da Bandeira da Polícia Civil obedecerá às seguintes regras (anexo 2):

I - a largura será de 14 (quatorze) partes iguais. Cada uma das partes será considerada uma medida ou módulo;

II - O comprimento será de 20 (vinte) módulos;

III - os três triângulos escalenos brancos ocuparão três quartos (3/4) da bandeira, no sentido longitudinal, estes triângulos compreenderão quinze módulos **(15 M),** enquanto que no sentido latitudinal serão de dez módulos e sete décimos (10,7 M);

IV - a faixa central iniciará no ângulo reto inferior esquerdo do quadrilátero e seguirá, em sentido transversal, até o ângulo reto superior direito. No sentido longitudinal, a faixa ocupará três módulos e meio (3,5 M) e, no latitudinal dois e meio (2,5 M),em ambos os lados. A parte vermelha da faixa ficará acima da parte preta;

V - as retas paralelas estarão ladeando a faixa central, as quais farão a separação desta com os triângulos. A reta superior será também em cor vermelha e, a inferior em cor preta. Os espaços compreendidos entre as retas e a faixa aparecerão como outras retas, em cor branca;

VI - o Distintivo da Polícia Civil será traçado dentro de um círculo imaginário com o raio de três módulos e meio (3,5 M) e se posicionará no interior do triângulo superior;

VII - as duas faces do pavilhão deverão ser exatamente iguais.

**Art. 4º -** A Bandeira da Polícia Civil de Rondônia não poderá ser colocada à venda sem a identificação discreta do fabricante e a data de sua confecção.

**Art. 5º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de setembro de 1987, 99º da República.

**JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA**

**Governador**



